ROTER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco CGC (MF) 12.891.511/0001-20

CEP 55.555 - 000

LEI MUNICIPAL n°040/96

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o biênio 1996/1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV, do artigo 64, da Lei orgânica Municipal, combinado com artigo 30°, inciso IV, da Lei n° 038, de 28 de junho de 1995, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996e com o inciso III do Art. 55 D.T. da constituição do Estado de Pernambuco.

Considerando que a Câmara Municipal de Xexéu não devolveu até 30 de novembro de 1995 o projeto do plano Plurianual de investimento para o período 1996/1997, para sanção;

Considerando que o inciso IV do artigo 30° da Lei municipal N°38° de 28 de junho de 1995 dispõe:

"Art. 30°.....

IV- Os projetos de Lei do Orçamento Anual e da revisão do Plano Plurianual de Investimentos, Transmitirão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e II do artigo 55, das disposições Transitórias da constituição Estadual, devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 1995, sendo promulgados pelo poder Executivo se não forem apreciados e desenvolvidos neste prazo.

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o biênio 1996/1997, estabelecendo, para o período, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos seguintes Anexos que a integram:

I- Anexo I, com programas, objetivos e Metas. classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por Funções, programas e sub-programas de N°01.01.001.1.001 a 13.75.428.1.086;

II- Anexo II, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.

Art. 2º- As metas estabelecidas para execução dos rojetos constantes nos Anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesas orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das Leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.

Art. 3°- O Plano Plurianual de investimentos de que brata esta lei somente poderá ser modificado por meio de Lei específica.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor apartir de 10 de janeiro de 1996.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 1995.

Severino alves da silva prefeito